



78ª Câmara de Saúde Suplementar

20/03/2014

COSAÚDE

- Criação de um diálogo permanente e prolongado sobre as questões de avaliação e incorporação de tecnologias na saúde suplementar, imprimindo cada vez mais transparência e participação nesse processo.



COSAÚDE

- Artigo 28, da Resolução Normativa – RN nº 338, de 21 de outubro de 2013
 - Será constituído pela ANS um Comitê Permanente para análise das questões pertinentes à cobertura assistencial obrigatória a ser assegurada pelo Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde.



COSAÚDE

- INSTRUÇÃO NORMATIVA-IN Nº 44, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014
 - Institui o Comitê Permanente de Regulação da Atenção à Saúde - COSAÚDE no âmbito da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS



COSAÚDE - DA CRIAÇÃO, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º Fica instituído o Comitê Permanente de Regulação da Atenção à Saúde - COSAÚDE, de caráter consultivo, que tem os seguintes objetivos:

I - analisar as questões pertinentes à cobertura assistencial obrigatória a ser assegurada pelo Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde; e

II - estabelecer manutenção de um diálogo permanente com os agentes da saúde suplementar e a sociedade, sobre as questões da regulação da atenção à saúde na saúde suplementar.



COSAÚDE – COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

- Art. 2º O COSAÚDE será composto por:

I - uma Coordenadoria, II - uma Secretaria, e III - Membros.

§ 1º O Coordenador do COSAÚDE será indicado por portaria expedida pelo Diretor da DIPRO.

§ 2º A Secretaria será exercida por servidor da ANS indicado pelo Coordenador.

§ 3º Os membros do COSAÚDE serão indicados pelos representantes da Câmara de Saúde Suplementar - CAMSS e pelos diretores da Agência Nacional de Saúde Suplementar.



COSAÚDE – COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

- Art. 3º O COSAÚDE poderá constituir grupos técnicos para a elaboração de estudos e pareceres temáticos, com temas e prazo de atividades, previamente estabelecidos pelo Comitê.
- Art. 4º Será elaborado Regimento Interno pela Gerência-Geral de Regulação Assistencial – GGRAS que definirá as atribuições e formas de designação dos participantes bem como o funcionamento do COSAÚDE.
- Art. 5º A participação no COSAÚDE não enseja remuneração de qualquer espécie.



CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

- 20/03/2014 -----Instalação do comitê
- 24/03/2014 -----Reunião do GT-Medicção-Lei 12.880
- 15/04/2014-----Reunião do GT-Medicção-Lei 12.880
- 28/04/2014-----Fechamento da RN e seus anexos

- Aprovação da Dicol e publicação para entrar em vigor junto com a Lei 12.880/2013.



Obrigado

cosaude@ans.gov.br

